

RESOLUÇÃO CEPG N.º 05/93

Fixa critérios aos candidatos a bolsas de Mestrado e Doutorado, concedidas pelas Agências de Fomento.

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CEPG n.º 03/88, o Conselho de Ensino para Graduados, em Sessão de 24/09/93,

RESOLVE:

Art. 1º Estarão aptos à concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado os alunos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) estejam inscritos em pelo menos 9.0 créditos ou atividades acadêmicas equivalentes ou, ainda, em pesquisa para tese de Mestrado ou Doutorado;
- b) tenham média superior a 1.67 a partir do segundo período;
- c) encontrem-se em regime de dedicação integral, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos;

Art. 2º A duração máxima das bolsas é de 30 (trinta) meses, no caso de alunos de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses, no caso de alunos de Doutorado.

Art. 3º A manutenção dos bolsistas em situações diferentes das listadas no Art. 1º dependerá de aprovação do CEPG.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CEPG N.º 03/88 e entra em vigor na data de sua publicação.